



**Coren**<sup>®</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**PORTARIA COREN-RN Nº 203/2022**

*Designa membros da Comissão de Instrução do Processo Ético nº 015/2022.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e do uso do Regimento Interno do Coren-RN:

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de Comissão de Instrução de Processo Ético, para organizar e dirigir os procedimentos necessários ao andamento de denúncia protocolada neste Regional, conforme disposições estabelecidas na Resolução Cofen nº 370/2010 no seu Art. 29;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 580ª Reunião Ordinária Plenária, realizada no dia 20 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-RN n.º 096/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Cofen 564/2017;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Designar os Enfermeiros abaixo, relacionados, como membros da Comissão de Instrução de Processo Ético nº 015/2022, em desfavor da profissional de enfermagem **Ana Lúcia das Neves, Coren-RN nº 378.190-AE.**

- Sandra Ruth Dantas Diniz – Coren-RN 239.421-ENF – Presidente.
- Karla Kandisse Costa Freire – Coren-RN Nº 499.422 – ENF – Secretária

**Art. 2º** - A presente Comissão tem por função organizar e conduzir os trabalhos referentes ao processo ético que tramita no Coren-RN, com prazo para conclusão em 120 (cento e vinte) dias, no máximo, contados da data de seu recebimento.

**Art. 3º** - O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, observando-se a necessidade do processo e por solicitação feita pela Presidente da Comissão à Presidente do Coren-RN.



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 4º** - Para a consecução dos trabalhos, a comissão deverá reunir-se obedecendo ao cronograma estabelecido e aprovado pela presidência do Coren-RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Independente das datas previstas no cronograma, havendo necessidade, a Comissão poderá reunir-se, de tudo dando ciência à Diretoria do Coren-RN.

**Art. 5º** - Para o normal desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão poderá valer-se de parecer da assessoria jurídica e/ou técnica e demais atos pertinentes.

**Art. 6º** - Para participação nas reuniões ordinárias constantes no cronograma, os membros da Comissão farão jus à percepção de auxílio representação para custeio de despesas pessoais, na forma da legislação em vigor.

**Art. 7º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 03 de novembro de 2022.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN nº 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**

*Recebido em 8/11/22*  
*Sandra Ruth Vankes Dwyer*